

Goiânia, 15 de junho de 2021

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 004/2021**1. DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços médicos especializados em nutrologia, visando atender as necessidades do Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad (HDT).

2. JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

Justifica-se a contratação desse serviço de nutrologia para substituir a médica nutróloga do hospital, tendo em vista que esta profissional está em processo aposentadoria.

O serviço de nutrologia é primordial para tratar as doenças nutricionais, principalmente considerando o perfil do paciente atendido nessa unidade, em que na grande maioria apresenta desnutrição prévia, risco nutricional elevado, associado a comorbidades que agravam o quadro nutricional (hiporexia, caquexia, diarreia crônica, náuseas e vômitos, entre outras). O tratamento nutricional adequado garante qualidade na assistência prestada ao paciente, menor tempo de internação, menores custos hospitalares, e melhores prognósticos clínicos.

3. DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO SERVIÇO**3.1. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O serviço será executado dentro de um prazo de 12 meses podendo ser renovado por igual período. Condicionado ao contrato de Gestão 091/2012, entre o SES-GO e o ISG/HDT.

3.2. REAJUSTE

O reajuste de preços será anualmente, acordado e firmado mediante termo aditivo, tomando por base a variação do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO – IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, com até 30 dias de antecedência ao termo final do contrato.

3.3. REGIME DE EMPREITADA

Empreitada por preço global.

3.4 QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS

A **CONTRATADA** deverá ter quadro técnico de profissionais médicos, habilitados no CREMEGO, com experiência de atuação em Terapia Nutricional Enteral e Parenteral.

3.5 OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

3.5.1 A **CONTRATADA** deverá desenvolver as atividades descritas abaixo, **20 (vinte) horas semanais**, alterando turnos (matutino e vespertino) de segunda a sexta-feira, de acordo com a demanda e cronograma da **CONTRATANTE**:

- a) Diagnosticar e tratar as doenças nutricionais, recorrendo à solicitação e avaliação de exames diagnósticos, quando necessário;
- b) Enfatizar a necessidade de acompanhamento sistemático do estado nutricional por meio de uma avaliação periódica, para permitir, inclusive, o diagnóstico precoce de possíveis desequilíbrios nutricionais, para atendimento a pacientes adultos e pediátricos internados no hospital;
- c) Contribuir para o ensino e pesquisa na instituição;
- d) Compôr e coordenar a Comissão de Suporte Nutricional Parenteral e Enteral (CSNPE);

e) Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas, rotinas e regulamentos da instituição;

f) Executar demais atribuições correlatas, a critério do superior imediato.

3.5.2. A **CONTRATADA** deverá obedecer a legislação vigente, os fluxos e protocolos estabelecidos, os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, a Norma Regulamentadora 32, ou outras que vierem a substituir, naquilo que se aplicar ao objeto deste contrato;

3.5.3. A **CONTRATADA** se responsabilizará por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e sócios utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria;

3.5.4. A **CONTRATADA** deverá garantir a contínua e integral prestação do serviço, independente de férias, faltas ao serviço, feriados durante a semana, greves de qualquer natureza ou espécie, de segunda a sexta-feira.

3.5.5. A **CONTRATADA** deverá cumprir incondicionalmente com número de profissionais médicos para os atendimentos, mesmos nos casos em que for convocada pela **CONTRATANTE** para atendimentos ou urgência e emergência, bem como nos finais de semana, sob as penas de lei.

3.5.6. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho, inclusive regimentos internos e fluxos da **CONTRATANTE**;

3.5.7. A **CONTRATADA** substituirá a qualquer momento, por motivos técnicos ou disciplinares, qualquer funcionário na execução dos serviços conforme solicitação da **CONTRATANTE**;

3.5.8. A **CONTRATADA** deverá evitar qualquer conduta ofensiva, por parte de sua diretoria/sócios e/ou colaboradores à **CONTRATANTE** e respectivos funcionários na regular prestação de serviço.

3.5.9. Os profissionais da **CONTRATADA** serão responsáveis em realizar confecção de relatórios e laudos, emissão de AIH – Autorização de Internação Hospitalar, APAC – Autorização para Procedimentos de Alta Complexidade, BPA – Boletim de Produção Ambulatorial, proceder prescrição e evolução em prontuário, e também quaisquer outros formulários exigidos pela Administração Hospitalar da **CONTRATANTE**, de acordo com as normas e rotinas hospitalares.

3.5.10. A **CONTRATADA** deverá constituir a EMTN conforme Resolução nº 272/98 bem como responsabiliza-se pelo planejamento e condução entre eles, reuniões ordinárias e extraordinárias, visitas beira leito a paciente com TN, vigilância e segurança nutricional do paciente, instituir indicadores TNP e TNE, elaborar e instituir plano de ação em relação às não conformidades resultantes dos indicadores;

3.5.11. Deverá ser de incumbência da **CONTRATADA** desenvolver, rever e atualizar regularmente as diretrizes e procedimentos relativos aos pacientes e aos aspectos operacionais da TNP, bem como auxiliar a equipe na atualização dos Protocolos de Assistência Nutricional para pacientes pediátricos, adultos e idosos hospitalizados.

3.5.12. A **CONTRATADA** deverá atender a todas as exigências estabelecidos pela RDC 272/1998 em relação a coordenação clínica da EMTN:

- a) Estabelecer protocolos de avaliação, indicação, prescrição e acompanhamento da TNP;
- b) Zelar pelo cumprimento das diretrizes de qualidade estabelecias nas Boas Práticas de Preparação de Nutrição Parenteral e Boas Práticas de Administração da Nutrição Parenteral;



c) Assegurar a atualização dos conhecimentos técnicos-científicos relacionados com a TNP e sua aplicação;

d) Garantir que a qualidade dos procedimentos da TNP prevaleça sobre quaisquer outros aspectos.

3.5.13. A **CONTRATADA** deverá promover treinamentos institucionais a fim de capacitar os profissionais envolvidos, direta ou indiretamente, com avaliação, administração e monitoramento da TNP e TNE por meio de programas de educação continuada, devidamente registrados.

3.5.14. O profissional médico da **CONTRATADA** deverá atender, quando solicitado, os pacientes da **CONTRATANTE**, para efetuar pareceres, relatórios médicos, prescrições e evoluções, no âmbito do serviço médico de nutrologia.

3.5.15. O médico da **CONTRATADA** deverá auxiliar na elaboração de pareceres técnicos de insumos (fórmulas enterais e parenterais, módulos, fórmulas infantis, suplemento oral e quaisquer outros que estejam relacionados) analisando junto a equipe o custo x benefício;

3.5.16. É proibida qualquer cobrança direta ou indiretamente ao paciente atendido, ou familiar, de quaisquer valores decorrentes dos atendimentos prestados, ou a serem prestados, bem como solicitar aquisição de medicamentos e materiais médicos, sob pena de rescisão contratual e demais sanções previstas nas legislações e Conselho Regional de Medicina;

3.5.17. A **CONTRATADA** deverá assumir responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como, responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços;

3.5.18. A **CONTRATADA** deverá manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

3.5.19. A **CONTRATADA** deverá responsabiliza-se exclusivamente, pelos danos materiais ou morais que tenha dado causa, por si ou seus propositos,

produzidos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em razão da execução do presente contrato;

3.5.20. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao Serviço de Recursos Humanos da **CONTRATANTE**, antes de iniciar a prestação de serviço, a relação de todo o corpo clínico (equipe médica) que executará os procedimentos, com nome, CRM e título, com os seguintes documentos: *Curriculum vitae* dos médicos; Diploma; Comprovante de registro e regularidade junto ao CREMEGO;

3.5.21. A **CONTRATADA** deverá apresentar também o responsável técnico da **CONTRATADA** (profissional médico, habilitado no CREMEGO na especialidade de nutrologia, com atuação Dieta Enteral e Parenteral), além dos documentos acima descritos, deverão apresentar os seguintes documentos: Comprovante de registro no CREMEGO na especialidade de nutrologia; comprovante regularidade junto ao CREMEGO; Cópia de certificado de título de especialista em Dieta Enteral e Parenteral;

3.5.22. A **CONTRATADA** deverá apresentar ainda, ao serviço de Recursos Humanos da **CONTRATANTE**, a declaração da empresa formada pelo seu representante legal, com o “de acordo” ou declaração individual, com firmas reconhecidas, de todos os integrantes do seu corpo clínico, garantindo que os serviços, se contratados, serão realizados pessoal e diretamente pelos mesmos, inclusive nos plantões, de acordo com:

- a) As normas técnicas e éticas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás;
- b) As determinações administrativas e/ou procedimentos internos do HDT, vigentes e que vierem a ser implantados.

3.5.23. A **CONTRATADA** deverá nomear um profissional médico junto a Direção da **CONTRATANTE**, que assumirá integralmente a responsabilidade técnica do Serviço Médico de Nutrologia, conforme legislação vigente. O médico responsável deverá participar das reuniões pertinentes ao serviço de

nutrologia, bem como participar de reuniões como membro efetivo em comissões quando convocado pela Direção;

3.5.24. As responsabilidades técnicas, profissionais, civis e criminais pela prestação de serviços, junto aos Órgãos e Poderes competentes, serão exclusivos da **CONTRATADA** que, em contrapartida, gozará de ampla liberdade profissional ressalvando-se a abordagem, junto ao Diretor Técnico da **CONTRATANTE**, quanto a aspectos médicos e éticos que envolvam com a prestação dos serviços, abordagem esta que não implica em qualquer subordinação jurídica da natureza celetista;

3.5.25. É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** organização da escala mensal, de profissionais habilitados para atuarem no objetivo do contrato, conforme corpo clínico apresentado, devendo constar o número de telefone do médico e dados do responsável pela escala. A escala mensal deve ser disponibilizada até 15 (quinze) dias antes da sua vigência à Diretoria Técnica do HDT e deverá obrigatoriamente contemplar profissionais médicos para atender todos os serviços contratados, com a assinatura do responsável técnico da **CONTRATADA**;

3.5.26. A **CONTRATADA** deverá exigir a participação de todos os profissionais médicos prestadores dos serviços objeto do contrato nos treinamentos ministrados e solicitados pela **CONTRATANTE** referente as certificações da ONA;

3.5.27. Fica vedado a **CONTRATADA** o uso em material de divulgação de seus serviços e outros meios correlatos, da imagem e do nome da **CONTRATANTE** e/ou dados clínicos e estatísticos do HDT, sem que haja prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** para tal fim;

3.5.28 Todos os profissionais médicos prestadores dos serviços objetos do contrato, deverão conter a certificação digital para prontuário eletrônico;

3.5.29. A **CONTRATADA**, antes do início das atividades e sempre que houver admissão de novos profissionais deverá apresentar todos os

dados/documentos necessários para fins de cadastro, habilitação ao trabalho e realização de treinamento do profissional médico junto ao sistema MV. O profissional médico só será liberado a iniciar a prestação dos serviços após cadastro e treinamento ao sistema MV;

3.5.30. A **CONTRATADA** deverá manter atualizado todos os dados cadastrais dos profissionais médicos junto a **CONTRATANTE**, e nos casos de alterações e substituições deverá comunicar imediatamente a Diretoria Técnica da **CONTRATANTE** para providências de atualização junto aos demais serviços do hospital;

3.5.31. A **CONTRATADA** deverá evidenciar e comprovar o cumprimento às exigências relativas à segurança e saúde no trabalho – Atestado de Saúde Ocupacional, exames periódicos, esquema vacinal, etc., bem como se ajustar quanto nas instalações da **CONTRATANTE**, às Normas Regulamentadoras competentes, e demais normativas internas orientadas para a Saúde e Segurança laboral;

3.5.32. A equipe da **CONTRATADA** deverá apresentar devidamente identificada para a prestação de serviços, conforme modelo de crachá funcional da Unidade Hospitalar a ser disponibilizado para reprodução, pelo prestador;

3.5.33. Os serviços aqui contratados, poderão ser realizados pela matriz e/ou filiais da **CONTRATADA**, desde que expressamente informado, bem como estejam regulares com as documentações, e certidões físicas e trabalhistas;

3.5.34. Os serviços serão fiscalizados em sua execução, relativamente ao cumprimento das normas técnicas, padrão de atendimento a normas de procedimentos, inclusive administrativos, aos quais se submetem a **CONTRATADA** e seus prepostos.

3.6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.6.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato;

3.6.2. Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo;

3.6.3. A **CONTRATANTE** se responsabilizará por todos os insumos e equipamentos necessários ao trabalho do nutrólogo;

3.6.4. A **CONTRATANTE** se obriga no fornecimento dos EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, conforme legislação vigente;

3.6.5. Para a realização do atendimento, o paciente deverá ter sido devidamente triado e registado no sistema da **CONTRATANTE**.

4. DA PROPOSTA

A proposta deverá ser apresentada de maneira a:

4.1. Não conter rasuras ou emendas;

4.2. Estar assinada, carimbada e rubricada em todas as suas vias pelo representante legal, com indicação do cargo por ele exercido na empresa e encaminhado aos cuidados do Diretor Executivo do Hospital Estadual de Doenças Tropicais em envelope lacrado e assinado.

4.3. Conter com clareza e sem omissões as especificações do serviço ofertado, mencionando a descrição, quantidade, valores unitários e totais, de forma a obedecer à discriminação do objeto;

4.4. Os valores deverão ser apresentados em Reais;

4.4.1. Ocorrendo divergência entre os valores unitários e totais prevalecerão os unitários;

4.5. O prazo para entrega e o disposto no extrato de chamamento publicado no portal transparência do Instituto Sócrates Guanaes.

4.6. A proposta devera ser emitida com validade de 30 dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte à data em que ocorrer a entrega da proposta;

4.7. A proposta deverá constar, forma de pagamento, prazo de pagamento, início da prestação dos serviços;

4.8. A apresentação da proposta pelo proponente implica a declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições do presente termo de referência.

5. JULGAMENTO

O julgamento das propostas será realizado com base no Regulamento de Compras e Serviços, capítulo V, artigo 11, XVII, §3º “Sempre que possível, deverá ser dada preferência a proposta que apresentar o menor preço de mercado”.

6. A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Os serviços ora cotados serão prestados no Hospital de Doenças Tropicais – HDT;

6.2. Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O prazo para o pagamento será de 60 (Sessenta) dias a partir da apresentação da nota fiscal.

7.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG – CG 91/2012 CNPJ/MF nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Av. Olinda Quadra: H 4 LT 1/03 – Parque lozandes - CEP 74.884.120 – Goiânia – Goiás. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços praticados pelo mercado.

Nathalya Mosonowa Souza
Supervisora de Nutrição
CRM 1 - 6045
Nathalya

Nathalya Mosonowa Souza
Supervisora de Nutrição – HDT/HAA/ISG
CRN 1 - 6045

Medeiros

Dra. Karine Borges de Medeiros
Diretora Técnica
CRM-GO 15.113
HDT/ISG

Camila Costa
Gerente Operacional
HDT/ISG

[Handwritten signature]